



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 005/89.

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a conceder administrativamente o uso de Bens Municipais,

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

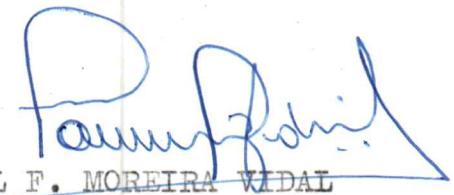
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder administrativamente a permissão de uso, por tempo determinado, mediante licitação, para fins de exploração e funcionamento o Abatedouro Municipal, localizado na Granja Velha, Passa Dois, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo fixará os valores a serem cobrados pela permissão de uso, considerada a natureza e o alcance da utilização.

Art. 3º - Todas as adaptações realizadas, no Abatedouro, pela permissionária para exploração e funcionamento, ocorrerão sem onus para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de abril de 1.989


MANOEL F. MOREIRA VIDAL

Presidente


CESAR AUGUSTO LEONI

1º Secretário



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

Ofício nº 387/89

Lapa, 20 de março de 1989

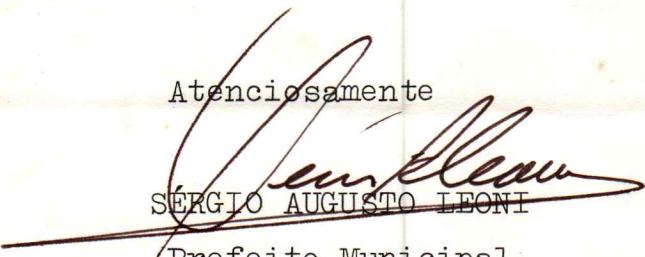
Do Prefeito Municipal da Lapa
Ao Exmo. Sr.
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Anexo tenho a honra de encaminhar para a apreciação dessa dourada Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 004/89, que autoriza o Município a conceder administrativamente o uso de Bens Municipais.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e dignos Pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PRÓTOCOLO nº 209/89

DATA 22/03/89



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 004/89

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a conceder administrativamente o uso de Bens Municipais.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte:

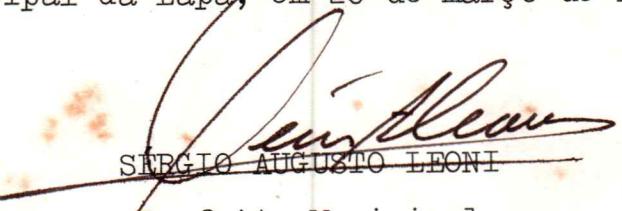
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder administrativamente a permissão de uso, por tempo determinado, mediante licitação, para fins de exploração e funcionamento o Abatedouro Municipal, localizado na Granja Velha, Passa Dois, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo fixará os valores a serem cobrados pela permissão de uso, considerada a natureza e o alcance da utilização.

Art. 3º - Todas as adaptações realizadas, no Abatedouro, pela permissionária para exploração e funcionamento, ocorrerão sem onus para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 1989


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/89

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na administração passada foi construído um Abatedouro, em terreno de propriedade do Município, na Granja Velha, sítio em Passa Dois, com a finalidade de ali abater bovinos e suíños, dentro de condições rígidas de higiene, visando a proteção à saúde da população.

Com a não utilização até o momento, dito Abatedouro está se deteriorando, dado a ação do tempo e de vândalos os quais quebram vidros, danificam trincos etc.

Urge portanto a utilização do Abatedouro para cumprir a finalidade de sua construção e evitar sua deteriorização.

Com a concordância dessa Colenda Câmara, o Município somente será beneficiado, pois além das vantagens acima referidas, protegerá a saúde da população no concernente ao abate bovino e suíno no Município, o qual obterá mais uma fonte de renda, sem dispêndio de recursos e evitará evasão de impostos, os quais posteriormente reverterão em favor da comunidade.



SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 004/89

O Executivo Municipal, com a presente Lei, quer transferir para a esfera particular a responsabilidade administrativa do Abatedouro Municipal, ainda em fase de construção.

Esta Comissão nada tem a opor ao projeto, quanto ao seu aspecto é legal, pois a Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 26 item III, autoriza essa providência.

Quanto a sua oportunidade e mérito caberá ao plenário decidir.

É o Parecer

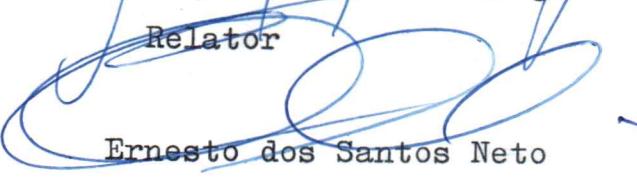
Sala de sessões em, 03 de Abril de 1.989


Cesar Augusto Leoni

Presidente-Relator


Osvaldo Benedito Camargo

Relator


Ernesto dos Santos Neto

Membro.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

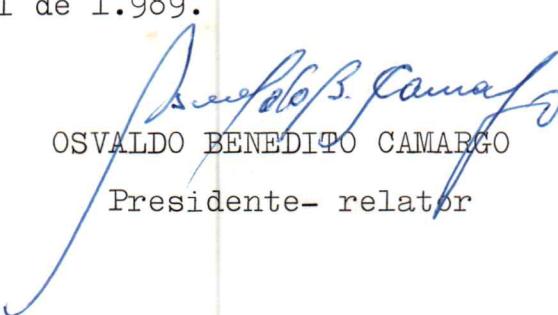
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de lei nº 004/89

Sendo competência do Município dispor sobre a administração de seus bens no interesse da comunidade, esta Comissão é favorável a aprovação do referido projeto que trata do funcionamento e exploração do abatedouro municipal, des de que sejam tomadas providências no sentido de eliminar a grande proliferação de moscas, pela proximidade do despejo de lixo da cidade, reafirmando a justificativa do Executivo: "dentro de condições rígidas de higiene, visando a proteção à saúde da população".

É o parecer.

Lapa, 06 de abril de 1.989.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Presidente- relator


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro

IVO CABRINI


Membro